



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 15/10/2018

Aprovado em 1ª Discussão em 22/10/18

Ofício nº 100/18
P. 09

Presidente

Santa Rosa de Viterbo/SP, 04 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 2ª Discussão em 29/10/18

Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar nº 17/18, de 04 de outubro de 2018, de autoria do Executivo Municipal que RETIFICA AS TABELAS IV E VII, CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/18, DE 19/06/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei atende solicitação do Departamento Municipal de Educação, que apontou inconsistência salarial nas Tabelas IV e VII, constantes da Lei Complementar nº 322/18, na forma descrita e justificada no ofício nº 170/2018, em anexo.

Juntamos ao presente expediente a competente Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja o mesmo aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
5 / 10 / 18
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17/18, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 22/12/18

Encaminhado às Comissões em 15/10/2018
Presidente

RETIFICA AS TABELAS IV E VII CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/18, DE 19/06/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 29/10/18

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam retificadas, a partir de 1º de Maio de 2018, as Tabelas IV e VII, constantes do artigo 1º, da LC nº 322/18, de 19/06/2018, que altera o piso salarial dos integrantes do quadro do magistério do município de Santa Rosa de Viterbo, na seguinte conformidade:

TABELA IV – 24 horas semanais = 20 ha + 04 HA
Professor de Educação Infantil; Professor de Arte e Professor de Educação Física

Profissionais de Educação	Níveis		
	I	II	III
Professor com Ensino Médio	R\$ 1.688,19	-----	-----
Professor com Ensino Superior	-----	R\$ 1.880,98	-----
Professor com Mestrado ou doutorado	-----	-----	R\$ 1980,98

TABELA VII = 40 Horas semanais
Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico

Profissionais de Educação	Níveis			
	IV	V	VI	VII
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.040,00	-----	-----	-----
Vice – Diretor de Escola	-----	R\$ 3.040,00	-----	-----
Diretor de Escola	-----	-----	R\$3.388,56	-----
Diretor de Escola com Mestrado ou Doutorado	-----	-----	-----	R\$ 3.473,97

.....



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Maio de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado às Comissões em 15/10/2018

Presidente

Santa Rosa de Viterbo, 04 de outubro de 2018.

Aprovado em 1ª Discussão em 27/10/18

Presidente


LUIS FERNANDO GÁSPERINI
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão em 29/10/18

Presidente



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, nº885- Bairro: Centro
Santa Rosa de Viterbo - SP
Fone- (16) 3954-8832 - Fax: (16) 3954-8830 - CEP 14270-000
e-mail: direducao@santarosa.sp.com.br

Santa Rosa de Viterbo, 27 de setembro de 2018.

Ofício nº: 170/2018

Assunto: Retificação da lei complementar nº 322/18, de 19 de junho de 2018.

O Departamento Municipal de Educação solicita de Vossa Exma. a retificação da lei complementar nº 322/18, de 19 de junho de 2018 por apresentar inconsistência salarial da tabela IV referente ao professor com Ensino Médio, nível I, que não teve reajuste assim como de coordenador pedagógico e vice-diretor de escola, situado na tabela VII, nível IV e V.

Tabela IV

	Nível I
Professor com Ensino Médio	R\$ 1.688,19

Tabela VII

	Nível IV	Nível V
Coordenador Pedagógico	R\$3.040,00	
Vice- Diretor de Escola		R\$3.040,00

Justificativa para alteração salarial dos cargos

Esclareço que não se atentou à atualização referente valores da tabela IV na categoria Professores com Ensino Médio e na tabela VII na categoria de Coordenador Pedagógico e Vice-diretor por tratar-se de cargos inativos que não abrangem funcionários.

Ressalto que o cargo inativo de Coordenador Pedagógico está sendo ocupado pelo Professor Coordenador (PEBI) o qual recebe o mesmo valor de provento, conforme portaria de gratificação designada pelo Prefeito.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

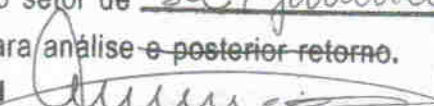

Meire Ap. Pedersolli

Diretora Municipal de Educação

DD

Exmo. Sr.

Luís Fernando Gasperini Prefeito Municipal
Santa Rosa de Viterbo /SP

Ao setor de <u>Sec. / financeiro</u>	
para análise e posterior retorno.	
	
PREFEITO MUNICIPAL	
S.R.V.	<u>0210</u> / <u>18</u>

2 de 2018

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Coordenador Pedagógico – Retificação LC 322/18

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	4.425/17	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	4.445/17	(x) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	4.466/17	(x) Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero, contudo poderá haver a necessidade de adequação do orçamento através de créditos adicionais suplementares. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

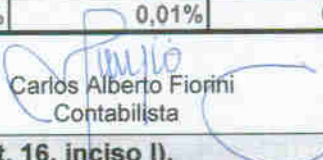
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral inicial da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa, considerando apenas os meses faltantes para o encerramento do exercício, ou seja, de outubro a dezembro de 2018.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 3,5% como critério de reajuste, reproduzidos sobre a previsão de receitas nos exercícios de 2018 e 2019 constantes do Projeto do PPA atualizado.

3) De advertir-se que. Ainda que o limite com as despesas de pessoal comporte a despesa prevista neste demonstrativo, importante consignar que medidas restritivas de despesas do gênero deverão ser adotadas e mantidas, de modo a garantir o equilíbrio da execução orçamentária, princípio basilar da L.R.F. Fazemos constar também deste demonstrativo o histórico de gastos com a despesa de pessoal nos últimos exercícios.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superavit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	77.580.000,00	82.525.000,00	86.850.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	77.580.000,00	82.525.000,00	86.850.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	1.472,94	6.098,04	6.311,48
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,00%	0,01%	0,01%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,00%	0,01%	0,01%

Santa Rosa de Viterbo - SP, 02 de outubro de 2.018.


Carlos Alberto Fiorini
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

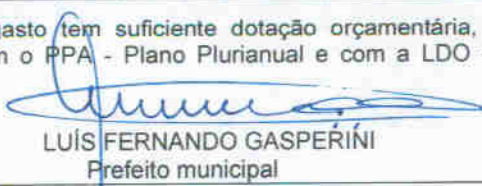
Santa Rosa de Viterbo - SP, 02 de outubro de 2.018.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 02 de outubro de 2.018.


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito municipal